



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Escola de Governo
Secretaria do Fundo Pró-Gestão

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Inciso VIII, do art. 72 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) c/c com o Inciso II, art. 223 e delegação de competência constante do art. 224, ambos do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#))

1. Tratam os autos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, alínea "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Editora Fórum, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, com a finalidade de capacitação de 3 (três) servidores por intermédio do **XX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública**, com carga horária de 22h, a ser realizado no período de 20 a 22 de agosto de 2025, em Brasília-DF, no valor total de R\$ 18.870,00 (dezoito mil oitocentos e setenta reais), nos termos da Proposta de Preço ([179138357](#)) e derradeiro Termo de Referência n.º 2/2025 - PGDF/SEGER/SUAG/PREGAO ([178590361](#)).
2. Após a instrução dos autos e anexação de documentação pelo pelo Pregoeiro(a) e equipe de apoio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([170101256](#)), o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([170230951](#)), o Mapa de Riscos ([170251421](#)) e o Termo de Referência - PREGAO ([170326724](#)), aportaram os autos à Coordenação de Contratação Direta(Codir) para análise técnica e verificação de conformidade da instrução processual, com vistas ao atendimento da legislação que rege a matéria, em especial a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta a referida Lei, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#).
3. Conforme informações prestadas no bojo do derradeiro Termo de Referência n.º 2/2025 - PGDF/SEGER/SUAG/PREGAO ([178590361](#)), a presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico profissional dos servidores envolvidos diretamente nos processos de compras e contratações realizados pela PGDF, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos e fluxos atinentes a área de licitações e compras públicas da pasta.
4. Nesta esteira, a [Lei nº 14.133/2021](#), a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,**

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

5. Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso III, art. 74, [Lei nº 14.133/2021](#) demonstra-se cabível por caracterizar inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme dispõe no Termo de Referência ([170326724](#)). Ainda, vale ressaltar as disposições do Decreto 44.330/2023, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal, adequado ao presente caso:

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

6. No que tange a "natureza singular", convém mencionar o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#):

No que diz respeito à singularidade do objeto, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, **o conceito de singularidade** de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que entendemos ser aplicável ao art. 74, III da Lei n. 14.133/21, **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade, devendo assim ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.** (grifo nosso)

7. Assim, no que se refere à especialidade, à singularidade e à notória especialização, a área demandante assim se manifestou no bojo do Termo de Referência ([170326724](#)):

8.1. Possuindo uma extensa experiência de mercado, o **Grupo Forum** destaca-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços especialmente voltados para a área das Compras Públicas.

8.1.1. A organizadora do evento é a Editora Fórum Ltda, CNPJ n.º 41.769.803/0001-92, que integra o Grupo FORUM, conglomerado com quase 30 anos de atuação, experiente na produção de conteúdo jurídico para livros e revistas científicas e na realização de cursos, eventos, fóruns, congressos, cursos e treinamentos presenciais ou *in company* em diversas áreas do direito, principalmente, para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Dispõe também de tecnologias avançadas, reunindo um universo de conteúdos seguros e atualizado em biblioteca digital que possibilita ao leitor fundamentar suas práticas e pesquisas: <https://www.forumconhecimento.com.br/conheca/>. Única editora jurídica certificada com base na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, que especifica requisitos para um sistema de gestão da qualidade e possibilita que uma organização demonstre sua capacidade para prover consistentemente produtos e serviços que atendam às exigências dos clientes, além de promover a melhoria contínua.

8.1.2. Em análise de mercado, verifica-se a inexistência de outro conjunto de fórum/seminários com a mesma diversidade e oportunidade de palestras, oficinas e debates oferecidos pelo Fórum em questão. Qualquer outro fórum, seminário ou curso proporcionam saber somente para uma área de atuação específica, uma única corrente de atuação, em que pese haver várias empresas

no mercado que oferecem cursos e seminários de licitações e contratos administrativos.

8.1.3. Porém, como dito acima, tais cursos são pontuais e esporádicos, inexistindo qualquer capacitação que ofereça a participação em tantas oficinas e palestras ministradas por grandes nomes do Direito Constitucional e Administrativo brasileiro e da legislação pertinente às licitações públicas no Brasil, que indiscutivelmente possuem NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO, como podemos observar na síntese dos currículos dos palestrantes, conforme já descrito neste documento.

(...)

8. Assim, no que tange a justificativa do preço, é premente que nos atentemos ao que preconiza o [Decreto nº 44.330/2023](#):

Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.** (grifo nosso)

9. Quanto a justificativa do preço, a área demandante assim se manifestou, nos termos do Termo de Referência - SEEC/SECONT/SCG ([174771116](#)):

10.1. Conforme já é claro na jurisprudência, a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

10.2 Nota-se o valor proposto pelo fornecedor para a realização do congresso é compatível com os valores médios praticado em congressos e eventos similares.

10.2. Nesse sentido, o documento ID-SEI [170609471](#), referente à pesquisa de preços, traz os atos de autorização de contratação direta, contratos e notas de empenho emitidas pelo mesmo prestador para outros órgãos públicos, em eventos realizados em outras ocasiões, a fim de demonstrar a compatibilidade de mercado.

10. Vale destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#).

11. Ressalta-se que os autos foram objeto de análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da Nota Jurídica N.º 373/2025 - SEEC/AJL/ULIC ([177993653](#)), a qual manifestou entendimento pela viabilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações ali dispostas, as quais foram destacadas no Parecer Técnico n.º 58/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR/DCOD/GCodi ([178409650](#)).

12. Nesse contexto e no intuito de atender aos requisitos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto nº 44.330/2023](#) e do [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#), foram acostados/atualizados os documentos listados no Parecer Técnico n.º 58/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR/DCOD/GCodi ([178409650](#)).

13. Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº [00020-00023916/2025-20](#), apresentadas pelo Pregoeiro(a) e equipe de apoio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([170101256](#)); o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([170230951](#)); o Mapa de Riscos ([170251421](#)); o derradeiro Termo de Referência n.º 2/2025 - PGDF/SEGER/SUAG/PREGAO ([178590361](#)); o opinativo jurídico exarado na Nota Jurídica N.º 373/2025 - SEEC/AJL/ULIC ([177993653](#)); as recomendações do [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#); a análise constante do Parecer Técnico n.º 58/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR/DCOD/GCodi ([178409650](#)); as Declarações de Disponibilidade Orçamentárias ([173443512](#); [173443920](#);

[173443994;173444047](#)), e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), c/c art. 223, inciso II, e delegação de competência constante do art. 224, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), **AUTORIZO** o prosseguimento da presente instrução processual para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#), no valor de **R\$ 18.870,00** (dezoito mil oitocentos e setenta reais).

Raquel Aben-Athar de Sousa

Gestora Administrativa da Secretaria do Fundo Pró-Gestão - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ABEN ATHAR DE SOUSA - Matr.0173719-8, Gestor(a) Administrativo(a) da Secretaria do Fundo Pró-Gestão substituto(a)**, em 18/08/2025, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **179134249** código CRC= **283FD951**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON, Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 01, Bloco A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-610 - DF
3322-5525

00020-00023916/2025-20

Doc. SEI/GDF 179134249

Criado por [rosilene.ribeiro](#), versão 4 por [rosilene.ribeiro](#) em 18/08/2025 16:21:25.